



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

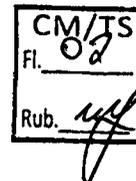
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: zaxal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **029/2021**

EMENTA:...	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS PRAZOS DE VENCIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de abril do ano de 2021.



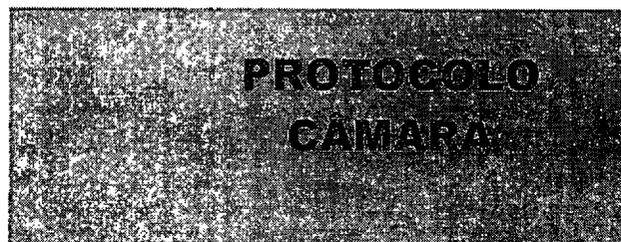
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2021.

Tangará da Serra, 06 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, baluarte do Estado Democrático de Direito, esse projeto de lei que **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS PRAZOS DE VENCIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021**, na forma exposta no projeto de lei em anexo.

A Pandemia de importância internacional em decorrência do Coronavírus atinge as famílias brasileiras de forma avassaladora, tanto no que tange a saúde pública quanto a situação econômica. Os altos índices de ocupação de leitos de UTI, tanto na rede pública quanto na rede privada, levaram o governador do Estado de Mato Grosso, através do decreto nº 836/2021 a impor medidas restritivas de horário de funcionamento, em todo território do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

Essas medidas restritivas tem como objetivo frear o nível de contaminação da COVID-19, e assim tentar evitar o colapso no sistema de saúde. Entretanto, causam enormes impactos econômicos e financeiros no comércio local, e nas famílias que dependem da geração de emprego e renda proporcionada por nosso comércio.

A gestão das receitas próprias é de responsabilidade do executivo municipal, e o município tem por dever contribuir para que a atividade empresarial aconteça, fomentando a geração de emprego e renda às famílias tangaraenses. Sendo Assim, a fim de mitigar os impactos ocasionados pelo enfrentamento a COVID-19, é que o presente projeto de Lei pretende prorrogar os prazos de vencimento do IPTU relativo ao exercício de 2021.

Informamos que o presente Projeto de Lei não contraria a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pois os impactos orçamentários e financeiros já foram evidenciados na Lei Complementar nº 5.421 de 04 de fevereiro de 2021, não gerando a obrigação de adoção de medidas de contenção de gastos ou outras medidas econômicas de redução de metas fiscais.

Contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a sua apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista que o prazo de vencimento do IPTU autorizado pela Lei nº 5421, de 04 de fevereiro de 2021, encontra-se estipulados a partir de 30/04/2021.

Nesta oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR OS PRAZOS DO VENCIMENTO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

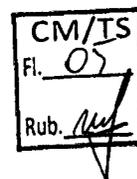
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021, em conformidade com o disposto no caput e parágrafos do artigo 19 da lei complementar nº 022 de 18 de dezembro de 1996.

DO LANÇAMENTO E DO PRAZO

I – Lançamento com valores iguais ou inferiores a 01 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, perfazendo o montante de R\$45,84 (quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em cota única, com vencimento em 30 (trinta) de junho de 2021.

II – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 02 (duas) UFM's e igual ou inferior a 03 (três) UFM's, perfazendo o montante de R\$91,68 (noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a R\$137,52 (cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), poderá ser parcelado em até 02 (duas) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; e a 2º (segunda) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de julho de 2021.

III – Lançamentos com valores iguais ou superiores a 04 (quatro) UFM's e igual ou inferior a 10 (dez) UFM's, perfazendo o montante de R\$183,36 (cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) a R\$458,40 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; a 2º (segunda) no dia 30 (trinta) de julho de 2021; e a 3º (terceira) parcela no dia vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail:
aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - Lançamentos com valores iguais ou superiores a 10 (dez) UFM's, poderá ser parcelado em até 07 (sete) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sendo que a 1º (primeira) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2021; a 2º (segunda) no dia 30 (trinta) de julho de 2021; a 3º (terceira) parcela vencer-se-á no dia 31 (trinta e um) de agosto de 2021; a 4º (quarta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de setembro de 2021; a 5º (quinta) parcela vencer-se-á no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021; a 6º (sexta) parcela vencer-se-á no dia 30 (trinta) de novembro de 2021, e a 7º (sétima) parcela vencer-se-á no dia 20 (vinte) de dezembro de 2021.

DO DESCONTO

I - O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 de junho de 2021, do IPTU, do exercício de 2021, gozará de um desconto de 20% (vinte por cento).

II - O contribuinte que realizar o pagamento em cota única até o dia 30 (trinta) de julho, do IPTU, do exercício de 2021, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte um**, **44º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal